



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Gerência de Política da Criança e do Adolescente - SEAS-GPCA

DESPACHO

De: SEAS-GPCA

Para: SEAS-GC

Processo Nº: 0026.006491/2025-71

Assunto: **Análise técnica das propostas.**

Senhor Gerente,

Em atenção ao Despacho nº [0067420018](#), que encaminha os autos para análise técnica das propostas e adoção das medidas cabíveis, informamos que compete a esta Gerência, exclusivamente, a análise do Item 1, referente ao “7º Encontro dos Policiais Militares Mirins”.

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar ([0066231754](#)) e o Termo de Referência ([0066192943](#)), foram devidamente especificadas as necessidades para a realização do referido evento. Procedeu-se, assim, à análise técnica das seguintes propostas:

1. LOTE 01, Empresa HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA, Id. ([0067389126](#)) - **HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO;**
2. LOTE 01 (REMANESCENTE), Empresa RKV ALIMENTOS, Id. ([0067389525](#)) - **HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO;**
3. LOTE 03, Empresa RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, Id. ([0067389709](#)) - **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE TERRESTRE;**
4. LOTE 03 (REMANESCENTE), Empresa ITS CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA, Id. ([0067390017](#)) - **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE TERRESTRE.**

Durante a análise dos itens referentes ao Lote 01 (HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA) e ao Lote 01 - REMANESCENTE (RKV ALIMENTOS), verificou-se a necessidade de realização de diligências para esclarecimentos quanto ao local de execução dos serviços, conforme informações constantes nos E-mail RKV ([67490232](#)) e E-mail MINUANO ([67490303](#)), nesse contexto, a empresa RKV Alimentos Ltda. informou que o local de execução dos serviços situa-se no município de Cerejeiras/RO (E-mail - resposta RKV - [67540668](#)), o que diverge expressamente do município admitido no Termo de Referência, configurando descumprimento das condições técnicas estabelecidas.

Ademais, conforme informações prestadas pela própria empresa, sua capacidade operacional de hospedagem e atendimento simultâneo limita-se a até 30 (trinta) pessoas, quantitativo significativamente inferior à capacidade mínima exigida nos autos, o que inviabiliza o atendimento da demanda e compromete a adequada execução dos serviços, dessa forma, restou evidenciado que a

proposta da empresa RKV Alimentos Ltda. não atende aos requisitos de localidade e capacidade operacional, razão pela qual manifesta-se pela sua recusa, por inobservância às condições técnicas indispensáveis à contratação.

Por outro lado, a proposta apresentada pela empresa Hotel Fazenda Minuano Ltda. (E-mail - resposta MINUANO - [67539692](#)) atende às exigências estabelecidas nos documentos preparatórios, mostrando-se tecnicamente compatível com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Da mesma forma, as propostas relativas aos Lotes 03 (RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e ITS CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA) encontram-se em consonância com os requisitos técnicos previstos para os respectivos itens.

Ressalta-se que a análise realizada por esta unidade limita-se à verificação da conformidade técnica das propostas, não competindo a esta fase processual a definição da proposta vencedora. A escolha da proposta mais vantajosa à Administração, observados os critérios de julgamento previstos no Termo de Referência, constitui atribuição do Pregoeiro, a ser exercida na fase própria do procedimento licitatório.

No que nos compete, são essas as informações que tínhamos a manifestar.

Atenciosamente,

CLARA REGINA DA FONSECA DE OLIVEIRA PEREIRA

Assessora da Gerência de Política da Criança e do Adolescente

Presidente da Equipe de Planejamento - GPCA

Portaria nº 693/2025 ([0060758800](#))

TYELISSON SILVA ARAUJO

Assessor da Gerência de Política da Criança e do Adolescente

Vice-presidente da Equipe de Planejamento - GPCA

Portaria nº 693/2025 ([0060758800](#))



Documento assinado eletronicamente por **CLARA REGINA DA FONSECA DE OLIVEIRA PEREIRA, Assessor(a)**, em 17/12/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tyelisson Silva Araujo, Assessor(a)**, em 17/12/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067429182** e o código CRC **563B52EA**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Gerência de Gestão de Pessoas - SEAS-GGP

DESPACHO

De: SEAS-GGP

Para: SEAS-GC

Processo Nº: 0026.006491/2025-71

Assunto: **Análise técnica das propostas - Lote 02 e Item 33**

Senhor Gerente,

Em análise às respostas encaminhadas pelas empresas ([67540668](#) e [67539692](#)), bem como à documentação apresentada em anexo, verifica-se que a proposta da empresa **RKV Alimentos Ltda**, não atende aos requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID [0066231754](#)) e no Termo de Referência – TR (ID [0066192943](#)), razão pela qual não pode ser acolhida.

Conforme disposto nos instrumentos técnicos que regem a contratação, o lote 02, correspondente ao serviço de hospedagem e alimentação, possuem requisitos objetivos quanto ao local de execução e à capacidade mínima instalada, a saber:

- **Lote 02:** prestação dos serviços podendo ser no município de Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici ou Cacoal, conforme previsto no TR.

Entretanto, a empresa RKV Alimentos Ltda. informou que o local de execução dos serviços situa-se no município de Cerejeiras/RO ([67540668](#)), o que diverge expressamente dos municípios admitidos no Termo de Referência, configurando descumprimento direto das condições técnicas estabelecidas.

Ademais, conforme informações prestadas pela própria empresa, a capacidade operacional de hospedagem e atendimento simultâneo é limitada a até 30 (trinta) pessoas, quantitativo substancialmente inferior à capacidade mínima exigida nos autos, o que inviabiliza o atendimento da demanda institucional, comprometendo a execução adequada dos serviços.

Dessa forma, restou evidenciado que a proposta da empresa **RKV** não atende cumulativamente aos requisitos de localidade e capacidade operacional, motivo pelo qual deve ser recusada, por inobservância às condições técnicas indispensáveis à contratação.

Por outro lado, a proposta apresentada pela empresa **Hotel Fazenda Minuano Ltda** ([67539692](#)) atende integralmente às exigências previstas no ETP e no TR, uma vez que:

- O local de execução dos serviços está situado no município de Presidente Médici/RO, em conformidade com o Item 02;
- Os serviços de hospedagem, alimentação e estrutura são ofertados em um único endereço, garantindo eficiência logística;

- A empresa dispõe de capacidade total instalada de até 1.200 (mil e duzentos) leitos, compatível com a demanda prevista;
- A estrutura de alimentação comporta atendimento simultâneo em quantitativo suficiente, conforme detalhado na documentação apresentada.

No que se refere ao Item 33 – Locação de Ônibus para Transporte Terrestre, registra-se que as propostas apresentadas pelas empresas **Rondon Agência de Viagens e Turismo** (ID [0067390090](#)) e **ITS Cerimoniais e Eventos Ltda** (ID [0067390202](#)) atendem integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, razão pela qual ambas são consideradas tecnicamente aptas.

Ressalta-se que a análise realizada por esta unidade limita-se à verificação da conformidade técnica das propostas, não competindo a esta fase processual a definição da proposta vencedora. A escolha da proposta mais vantajosa à Administração, observados os critérios de julgamento previstos no Termo de Referência, constitui atribuição do Pregoeiro, a ser exercida na fase própria do procedimento licitatório.

Considerando os fatos expostos acima, manifestamo-nos pela recusa da proposta da empresa **RKV Alimentos Ltda**, por não atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Destarte a isso, concluímos pela aceitação técnica das propostas das empresas **Hotel Fazenda Minuano Ltda**, **Rondon Agência de Viagens e Turismo** e **ITS Cerimoniais e Eventos Ltda**, devendo os autos prosseguirem para a etapa de julgamento e classificação das propostas, conforme as regras do pregão e a legislação aplicável.

Atenciosamente.

SABRINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Gestão de Pessoas/DAF/SEAS

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro SEAS
Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021

Realizado por:

Alberto Endreo Almeida Ordóñez
Assessor GGP/DAF/SEAS



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 17/12/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Pereira da Silva Oliveira**, Gerente, em 17/12/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67487990** e o código CRC **F38671F4**.